PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 23 de março de 2020.

Ofício nº 171/2020-GP
Assunto: Razões de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 015/2019

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme art. 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal decide VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº. 015/2019 que "*Altera a redação do art. 8º e acrescenta incisos ao parágrafo primeiro do art. 8º, da lei municipal nº 2.958, de 23 de outubro de 2013, e dá outras providências*" de iniciativa do Poder Legislativo, conforme explicitado nas razões que se seguem.

Há que se ter em conta, em um primeiro momento, que ao Executivo Municipal compete analisar as proposições legais de iniciativa do Legislativo e, então, manifestar-se quanto à eventual inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público daquelas.

A Lei que se pretende alterar é a que "*consolida a Política Municipal de Desenvolvimento e Diversificação Econômica, criando o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável de Itabirito – Programa Empresa Ativa, e dá outras providências*".

No caso ora em apreço, verifica-se, portanto, que, em alguns trechos da proposição legal, a redação ficou confusa, causando dificuldade de interpretação da norma.

É o caso, pois, das propostas de alteração do Inciso IX, do art. 8º, da Lei Municipal 2958/2013 ("*necessidade de mão de obra qualificada com detalhamento de cada função*"), bem como o Inciso X do mesmo dispositivo ("*necessidade de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive na etapa de implantação da empresa*"). As redações propostas são demasiadamente genéricas e pouco objetivas, o que, na prática, certamente causaria dificuldade de interpretação e aplicação.

A redação incompreensível geraria inegável insegurança jurídica, na medida em que se estabeleceu novas documentações para serem entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após a aprovação do formulário de prospecção.

Na medida em que causa inegável insegurança jurídica, dado que não se consegue compreender o que a proposição legal quis indicar, quais tipos de documentos seriam a "*necessidade de mão de obra qualificada com detalhamento de cada função*" e a "*necessidade de fornecedores e prestadores de*

PREFEITURA DE
ITABIRITO

serviços, inclusive na etapa de implantação da empresa". Contrárias, portanto, ao interesse público e, nesse sentido, merecem o veto do Poder Executivo.

Quanto às demais proposições do Autógrafo de Lei nº 015/2020, manifestamos pela sanção correlata.

Diante do exposto, constatado a redação confusa e contrária ao interesse público, na medida em que pode dar ensejo a situações e insegurança jurídica, o Prefeito Municipal, com fulcro nas disposições contidas art. 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, vem manifestar o **VETO PARCIAL** ao referido Autógrafo de Lei nº 015/2020, de autoria da Casa Legislativa.

Com efeito, devem ser vetadas as propostas de alteração do **Inciso IX,** do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2958/2013 *("necessidade de mão de obra qualificada com detalhamento de cada função")*, bem como o **Inciso X,** do mesmo dispositivo *("necessidade de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive na etapa de implantação da empresa")*.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
ITABIRITO – MG.